



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Projeto de Lei nº 058 de 2021.

*Institui a **Política Municipal de Energia Solar** e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º – A Política Municipal de Energia Solar da Cidade de Contagem/MG atenderá aos seguintes princípios:

I. utilização da energia solar nas edificações do Município de Contagem/MG, quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia, a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II. estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III. fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica;

IV. Direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia solar;

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br



/eucarlinmoura



/eucarlinmoura



@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

- I. energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;
- II. sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;
- III. sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos;
- IV. potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos;
- V. demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades;
- VI. microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras (REN ANEEL 687/2015);
- VII. minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras (REN ANEEL 786/2017);
- VIII. sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa (REN ANEEL 687/2015);
- IX. fração Solar: quociente entre a quantidade de energia fornecida pelo sistema solar térmico e o total de energia necessária no empreendimento



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura



/eucarlinmoura



@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

para aquecimento de água, ao longo do ano, geralmente apresentada em porcentagem (%) como índice de aproveitamento de energia solar;

X. usina solar fotovoltaica: conjunto de instalações projetadas para fornecer e gerar eletricidade à rede por meio de um sistema fotovoltaico em grande proporção. A função dessa estação é capturar e transformar a luz solar em eletricidade, por meio de painéis fotovoltaicos e um inversor que faz essa conversão e fazer a venda dela;

XI. Geração Compartilhada: por meio desta, é possível que o crédito gerado seja utilizado por outra unidade consumidora, desde que esta esteja relacionada ao mesmo CPF (Cadastro de pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro de Pessoa Jurídica) da unidade consumidora responsável pela geração dos créditos (REN ANEEL 482/2012).

Art. 3º – A Política Municipal de Energia Solar tem por objetivos:

I. objetivo Geral - Ampliar o uso da energia solar no município de Contagem/MG;

II. objetivos Específicos

a) ampliar o uso da microgeração e minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica;

b) ampliar o uso de energia solar térmica;

c) aumentar a segurança e diversificação da matriz energética do município;

d) aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

e) estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia solar, bem como dos setores comerciais e de serviços envolvidos;

f) estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura



/eucarlinmoura



@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

- g) reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;
- h) aumentar o uso da energia solar em localidades distantes de redes de distribuição de energia;
- i) contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;
- j) contribuir para a redução dos custos com energia no município;
- k) contribuir para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- l) contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

Art. 4º – Cabe ao Poder Público Municipal divulgar e tornar acessíveis, no sítio da Prefeitura na Internet, com a colaboração das associações do setor e instituições de ensino e ONGS, as informações relativas à normatização e às exigências legais para produtos e serviços em energia solar, bem como, cursos e instituições de ensino para fins de capacitação, devendo atualizar sistematicamente.

Art. 5º – Cabe ao Poder Público Municipal, admitida a participação e colaboração da sociedade civil organizada e/ou do setor privado, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de esclarecer a população sobre os benefícios da implantação da energia solar.

Art. 6º – O Município deverá incentivar a prioridade na instalação de sistema de geração de energia solar por meio de tecnologia fotovoltaica e/ou térmica em novas edificações para quaisquer finalidades, no município.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

I - a instalação de sistema de geração de energia solar, por meio de tecnologia fotovoltaica e/ou térmica, deve considerar a viabilidade técnica e econômica de implementação de cada tecnologia e o aproveitamento ótimo para redução do consumo de energia de acordo com a característica e finalidade da edificação à qual se destina;

II - nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis nas edificações e/ou no terreno;

§ 1º - Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender percentual mínimo, a ser fixado em regulamento, do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 2º - Caso comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme exposto no parágrafo acima, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

Art. 6º – As diretrizes dispostas nesta Lei:

I - deverão ser observadas no processo de concessão do alvará de construção, do habite-se e do alvará de funcionamento, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo;

II - não se aplicam às edificações já erigidas ou com projetos aprovados antes da entrada em vigor desta Lei;

Art. 7º – O Poder Executivo, através de Decreto Regulamentador, fica autorizado a conceder descontos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura



/eucarlinmoura



@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. 8º – O Poder Executivo, através de Decreto Regulamentador, fica autorizado a conceder descontos do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente sobre:

I - os projetos, as obras e instalações destinadas à fabricação, comercialização e distribuição de componentes para os sistemas de energia solar;

II - os serviços de instalação, operação e manutenção dos sistemas de energia solar;

Art. 9º – Toda edificação preexistente que se adequar à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecido nas resoluções da ANEEL e/ou for equipada com sistema de aquecimento de água por energia solar, e que comprovar seu índice de aproveitamento de energia solar, terá direito aos benefícios concedidos nos decretos regulamentadores dessa lei.

Art. 10 – O Poder Executivo fica autorizado também, através do decreto regulamentador, estabelecer desconto do valor apurado para outorga onerosa do direito de construir, da mudança de uso ou da regularização de edificações, proporcionalmente ao índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 11 – O Poder Executivo está autorizado a renegociar dívidas tributárias de empreendimentos inadimplentes que optarem por implantar sistemas de energia solar, com desconto que será proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, a ser estabelecido em decreto.

Art. 12 – O Município poderá utilizar-se dos recursos dos Fundos Municipais já existentes, relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento urbano, na implementação dos objetivos da política ora



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2ª andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura



/eucarlinmoura



@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pelas respectivas leis.

Parágrafo único. Os Fundos mencionados no caput poderão ser utilizados para incentivar a implantação dos sistemas de energia solar, priorizando em suas operações as seguintes iniciativas:

- I - pequenas instalações alinhadas aos objetivos desta Lei;
- II - produção de equipamentos para aproveitamento da energia solar;
- III - pequenos empreendimentos rurais com agricultura familiar e orgânica;
- IV - habitações de interesse social;
- V - obras públicas.

Art. 13 – As áreas não edificadas, que forem cobertas por placas solares fotovoltaicas e/ou placas de aquecimento de energia solar térmica em áreas de estacionamentos comerciais e/ou residenciais, poderão, a critério do poder Executivo, serem beneficiadas com isenção parcial ou total do IPTU.

Parágrafo único. As construções já edificadas, onde as áreas utilizadas para estacionamento forem cobertas com placas solares fotovoltaicas e/ou placas de aquecimento de energia solar térmica, poderão ser igualmente beneficiadas com a isenção prevista no caput do presente artigo.

Art. 14 – O Município poderá, por iniciativa própria ou em parcerias, construir usinas solares fotovoltaicas em áreas públicas ou privadas, e nas dependências de escolas públicas ou espaços esportivos municipais.

§ 1º - as usinas solares fotovoltaicas construídas pelo município poderão atuar no mercado livre de energia de acordo com os parâmetros e as



(31) 3359-8729



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

f /eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

normas exigidas pela ANEEL, ficando autorizado a associar-se à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

§ 2º - poderá o município, por iniciativa própria ou em parcerias, participar de leilões, regulados pela ANEEL, com a venda da energia produzida para as concessionárias e o mercado livre em geral;

§ 3º - os caixas escolares participarão dos resultados das vendas da energia produzida por usina solares fotovoltaicas, se estas tiverem instalações nas dependências da escola pública municipal;

§ 4º - a Secretaria Municipal de Esportes participará dos resultados das vendas da energia produzida por usina solares fotovoltaicas, se estas tiverem instalações nas dependências dos espaços esportivos, devendo tais recursos serem aplicados diretamente nas atividades esportivas desenvolvidas naqueles espaços.

Art. 15 – O Município poderá fazer a transferência dos créditos excedentes gerados no interior das escolas públicas e dos espaços esportivos municipais, utilizando-se de cooperativas e consórcios de pessoas ou empresas.

Parágrafo único - os caixas escolares e os projetos esportivos dos respectivos espaços utilizados para geração da energia solar deverão ser compensados financeiramente pelo município, na proporção dos créditos excedentes gerados e transferidos.

Art. 16- As edificações do Município que instalarem sistema de energia solar devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes;

Art. 17- Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, e os reservatórios térmicos, devem apresentar a etiqueta nacional de conservação de energia do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com as



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.

Art. 18 - Cabe ao Poder Público Municipal, para a consecução da presente norma, convidar para participar a sociedade civil organizada, o setor privado e as instituições de ensino e pesquisa.

Art. 19 – Serão realizados fóruns locais, com ampla participação dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, para se debaterem os conteúdos da política de que trata esta Lei e se elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 20 – O poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Contagem, sala de reuniões, 13 de abril de 2021.

Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2ª andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura